

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME

CARAZINHO - RS, 09 DE MAIO DE 2018.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGERIO - SC

Senhor Pregoeiro

Marcos Ribeiro

E Equipe de Apoio

Rua Adolfo Soletti, 750

Frei Rogério - SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO	
PROTOCOLO Nº 281	
Data:	10 / 05 / 18
Horas:	15:00
Dugia	
Responsável	

Referência: Pregão Presencial nº 08/2018.

Processo Licitatório nº 12/2018

Assunto : Recurso

RECURSO


DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 09.400.257/0001-05, representada neste ato pelo Senhor FELIPE DANIELI RG N° 1070500861 CPF N° 006.375.330-89, Proprietário da Empresa, devidamente qualificado no Contrato Social constante no processo em referência vem na forma da Legislação Vigente impetrar **RECURSO** contra a DESCLASSIFICAÇÃO referente aos itens nº 2, 3 e 4 do Edital de Pregão Presencial nº 08/2018 da Prefeitura Municipal de Frei Rogério.

Do Direito ao Recurso:

Edital de Pregão Presencial nº 08/2018

1/25

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 09.400.257/0001-05
Rua Antonio Carlos Otto, 53 Bairro Alegre
99.500-000 Carazinho - RS



DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME

O Município de Frei Rogério-SC, com sede administrativa à Rua Adolfo Soletti, 750 - Centro, Frei Rogério-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor JAIR DA SILVA RIBEIRO, através do Pregoeiro oficial, designado pela portaria nº 80/2016, comunica aos interessados que será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação referente ao Pregão Presencial nº 08/2018, do tipo **menor preço por Item**, nos termos do presente Edital e seus anexos, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 104/2007 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

A Comissão de Licitação receberá os envelopes com as propostas de preços e os envelopes com a documentação de habilitação dos interessados, devidamente protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal, até às **08h50min do dia 8 de maio de 2018**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

A Sessão para a abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação iniciar-se-á às 09h00min, no mesmo dia, na sala do setor de compras e licitações, localizada junto a Prefeitura Municipal no endereço acima citado. Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a abertura dos envelopes e julgamento das propostas e habilitação.

9 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

Retirado do edital em epígrafe.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 1/2018 (Sequência: 1)

MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME vencedora dos itens 1, 2, 3, 4. Aberta a palavra para os representantes das empresas para a manifestação de recursos assim fez: A empresa ALGOR METALURGICA LTDA EPP, através de seu

constituição federal art. 70, princípio da razoabilidade, proposta mais vantajosa. A empresa DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME através de seu representante senhor Felipe Danieli manifestou interesse em interpor recurso, em resumo apresentando os seguintes termos: - Nossa proposta apresenta sim o memorial descritivo, pois nela consta toda a descrição dos equipamentos, possui também prospectos/ folder onde também tem memorial técnico descritivo dos produtos por nos ofertados onde constam todas as características dos equipamentos e suas utilizações, esta comissão está sendo arbitrária em seu entendimento não está primando a economicidade pública, está frustrando o caráter competitivo e favorecendo um único participante sendo que todas as outras empresas também tiveram o mesmo entendimento do memorial descritivo. Peço que seja feita uma diligência para comissão para sanar as dúvidas.

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 09.400.257/0001-05
Rua Antonio Carlos Otto, 53 Bairro Alegre
99.500-000 Carazinho - RS

0125

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME

LTD A - ME cumprindo com as normas do edital conforme a lei nº 8.666/93. Fica concedido a partir da assinatura da presente ATA o prazo de três dias para a interposição das razões do reclamo junto a esta repartição pública, ficando desde logo os demais licitantes intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata dos autos. Nada mais havendo a tratar, foi

Lei Nº 10.520/2002

.....

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

...

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei 8.666/93

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

Habilitação ou inabilitação do licitante;

Julgamento das propostas;

(...)

Decreto 3.555

.....



DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

.....

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

.....

Diante da fundamentação jurídica aqui apresentada comprovamos o nosso "Direito" ao devido Recurso aos fatos apresentados e que passamos a narrar.

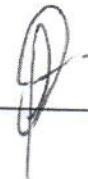
Dos Fatos

Em 08 de maio de 2018, a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Frei Rogério, realizou pregão presencial tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto a ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS.

A empresa ora recorrente apresentou-se tempestivamente como participante presencial do Pregão nº 08/2018 para os itens nº 2,3 e 4.

Após preparar seu rol de documentos, a empresa DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI -ME, veio participar do Pregão Presencial nº 08/2018 desta Prefeitura, onde no momento de abertura dos envelopes de proposta, o Pregoeiro Sr. Marcos Ribeiro agindo de maneira incorreta, desclassificou três empresas restando apenas uma única classificada, com a justificativa de que as empresas foram desclassificadas por não atender o solicitado no item 4.2 letra "h", alegando que não havia sido apresentado memorial descritivo.

Conforme será demonstrado, não há qualquer exigência legal que venha a justificar a desclassificação das empresas.



DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 09.400.257/0001-05
Rua Antonio Carlos Otto, 53 Bairro Alegre
99.500-000 Carazinho - RS

H/25

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME

Invocamos aqui o princípio máster da Lei 8.666/93: A COMPETITIVIDADE.(ART. 3º, §1º, I).

Como é cediço, o escopo do procedimento licitatório é justamente o de proporcionar ao maior número possível de particulares interessados em participar do certame, a oportunidade de competir com os demais, com o fim de que a Administração Pública obtenha o maior número possível de propostas válidas e assim possa optar pela que lhe é mais vantajosa dentre as demais oferecidas.

O artigo 3º, “caput” e §1º, inciso I da lei de Licitações, normas que rege as licitações assim dispõe:

Art. 3º. – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, de moralidade, de igualdade, da publicidade, da probidade administrativa da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§1º - É vedado:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou CONDIÇÕES que comprometam, restringem ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”(g.n.)

O texto acima descrito deixa claro que a finalidade deste processo é escolher, a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA à Administração, neste caso a Prefeitura Municipal de Frei Rogério.

Atentemos para a qualidade e excelência das marcas por nós ofertadas para os itens do processo.



DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME

A decisão do Senhor Pregoeiro de desclassificação da empresa recorrente não merece prosperar, haja vista que MEMORIAL DESCRITIVO, nada mais é do que a descrição do equipamento. Em nossa proposta consta a descrição do equipamento acompanhada de folder ilustrativo onde integra todas as características do equipamento. Ainda restando dúvida, a Lei de licitações, traz a possibilidade de ser feita diligência para verificação de dúvidas.

Lei 8.666/93 art. 43 § 3º

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Vejamos o constante no edital de Pregão Presencial nº 08/2018 da Prefeitura Municipal de Frei Rogério:

1- DO OBJETO

1.2 - Memorial Descritivo, especificações mínimas (Anexo IV).


4 - DA PROPOSTA

h) Discriminar a marca, modelo, fabricante, anexar à proposta, memorial descritivo de todos os equipamentos, indicando a marca comercial, modelo, fabricante e catálogo dos equipamentos cotados.

Ao que, o edital especifica um modelo de memorial descritivo

6/25

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI – ME
CNPJ: 09.400.257/0001-05
Rua Antonio Carlos Otto, 53 Bairro Alegre
99.500-000 Carazinho - RS



DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente certame tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa a esta administração, visando aquisição de equipamentos agrícolas sendo: uma acondicionadora, uma segadora, uma enfardadora e um ancinho. Contrato de Repasse nº 847357/2017/MAPA/CAIXA - Operação nº 1042823-10.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Total Máximo R\$
1	ACONDICIONADORA (empacotadora) com as seguintes características mínimas: - máquina para embalar fardos cilíndricos de pré-secado de pequeno porte para fardos com dimensões mínimas de 600 mm de diâmetro por 700 mm de largura; - contendo estrutura metálica para fixação de seus componentes e rodas para manejo (deslocamento); - deslocamento manual ou mecânico; - regulador em sistema de rosca para quantidade de filme técnico utilizado no fardo de pré-secado; - acionamento por motor estacionário de no mínimo 5 hp a gasolina, ou através da tomada TDP do trator; - amarre de fardo eletrônico ou mecânico; - produção mínima de 80 fardos / hora.	Und	1	16.500,00

2	SEGADORA com as seguintes características: - função para corte de plantas forrageiras com lâminas de corte, com no mínimo duas navalhas por disco; - sistema de desarme automático; - sistema de levante hidráulico da barra de corte para o transporte em estrada; - sistema de segurança e amortecimento contra impactos; - operante em aclives ou declives de no mínimo 30°; - com no mínimo 05 discos de corte; - largura de corte de no mínimo 2m; - velocidade de trabalho de no mínimo 4km à 10km/hora; - potência mínima de 35hp	Und	1	17.920,00
---	--	-----	---	-----------

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 09.400.257/0001-05
Rua Antonio Carlos Otto, 53 Bairro Alegre
99.500-000 Carazinho - RS

7/25

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME

3	ENFARDADORA com as seguintes características: - enfardadora para enfarda de plantas forrageiras - fardos cilíndricos de (feno e pré-secado); - com função de recolher e prensar as plantas forrageiras na câmara fixa; - com amarre e descarga do fardo; - capacidade de tamanho do fardo de 23 a 50kg para viabilizar o manejo manual; - dimensões do fardo: 600mm de diâmetro por 700mm de largura; - controle de câmara cheia e amarre de fardos realizados por sistema de gerenciamento eletrônico; - equipamento compatível para potência de 50cv.	Und	1	47.625,00
---	--	-----	---	-----------

Rua Adolfo Sobel, 750 - Centro - CEP: 89530-000 - Frei Rogério - Santa Catarina
 Fone (49) 3257-0000

11 / 18



Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

4	- produção mínima de 50 fardos/hora. ANCINHO com as seguintes características: - ancinho com função de espalhar e enleirar plantas forrageiras (feno e pré-secado); - com pneus; - linha dupla de trabalho; - largura mínima de trabalho de 3 m; - produção mínima de 3 hectares / hora; - com estrutura de chassi reforçada; - nivelamento longitudinal com terceiro ponto no próprio equipamento; - sistema de transmissão com entrada mínima de 540rpm e com caixa de redução.	Und	1	22.800,00
Valor Total Máximo do Lote R\$				104.845,00

(Anexo I)

Tendo este MEMORIAL DESCRITIVO como modelo, passamos a confeccionar nossa proposta de preços baseada nas características constantes neste documento e então como ficariam dois documentos com o mesmo conteúdo, pois na Proposta e no Memorial descritivo deveriam constar informações como:

- descrição do equipamento;
- fabricante;
- marca;
- modelo e
- valor do item.

Apresentamos sim MEMORIAL DESCRITIVO dos equipamentos conforme especificações do anexo IV do edital em nossa proposta de preço. As demais empresas inabilitadas tiveram o mesmo entendimento, que proposta e

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME
 CNPJ: 09.400.257/0001-05
 Rua Antonio Carlos Otto, 53 Bairro Alegre
 99.500-000 Carazinho - RS

3/25

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME

memorial descritivo são um único documento, pois possuem as mesmas informações, que foram retiradas conforme solicitação do edital item 1.2, no anexo IV (memorial descritivo), sendo estas, especificações mínimas.

Apresentamos ainda junto à nossa proposta financeira e memorial descritivo o folder dos equipamentos onde também possui memorial técnico descritivo dos itens.

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME

PROPOSTA FINANCEIRA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGERIO - SC
Dados do Licitante:
RAZÃO SOCIAL: DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 09.400.257/0001-05 IE: 025/0114100 IM: 97282
Endereço: Rua Antonio Carlos Otto, 53 Bairro Alegre
Cidade: Carazinho Estado: RS
Cep: 99500-000 Fone: 54 33301990
Contato: FELIPE DANIELI Email: felipe.danieli@hotmail.com

A empresa DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.400.257/0001-05, por intermédio de seu Administrador Sr. Felipe Danieli, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1070500861 SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 006.175.130-89, declara para os devidos fins que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, etc.
Prazo de entrega do equipamento de no máximo 5 dias úteis da entrega da autorização de fornecimento.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MODELO E FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1	ACONDICIONADORA (empacotadora) com as seguintes características mínimas: máquina para embalar fardos cilíndricos de peso seco de pequeno porte para fardos com dimensões mínimas de 600 mm de diâmetro por 700 mm de largura; contendo estrutura metálica para fixação de seus componentes e rolos para manejo (deslocamento), deslocamento manual ou mecânico; regulador em sistema de rosca para quantidade de feno técnico utilizado no fardo de prensado; acionamento por motor estacionário de no mínimo 3 hp a gasolina ou através da tomada TDP do trator; anar de fardo eletrônico ou mecânico; produção mínima de 80 fardos / hora.			
2	1	SEGADORA com as seguintes características: função para corte de plantas forrageiras como fâmulas de corte, com no mínimo duas sucalhas por disco; sistema de descarte automático; sistema de levante hidráulico da barra de corte para o transporte em estrada; sistema de segurança e amortecimento contra impactos; operação em ângulo de decives de no máximo 30%; com no mínimo 05 discos de corte; largura de corte de no mínimo 2m; velocidade de trabalho de no mínimo 4km à 1000/hora; potência mínima de 45hp. Marca Agrolorn	FL5/Agrolorn	19.000,00	19.000,00

CNPJ: 09.400.257/0001-05

Danieli Agro Comercial Eireli
CNPJ: 09.400.257/0001-05

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 09.400.257/0001-05
Rua Antonio Carlos Otto, 53 Bairro Alegre
99.500-000 Carazinho - RS

9/25

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME

1	1	ENFARDADORA com as seguintes características: - enfardadora para enfardo de plantas forrageiras - fardos cilíndricos de (feno e pré-socado); - com função de recolher e prensar as plantas forrageiras na câmara fixa; - com amarrar e descarga do fardo; - capacidade de tamanho do fardo de 23 a 50kg para facilitar o manejo manual; - dimensões do fardo: 600mm de diâmetro por 700mm de largura; - controle de câmara eba e amarras de fardos realizados por sistema de gerenciamento eletrônico; - equipamento compatível para potência de 50cv; produção mínima de 50 fardos/hora. Marca Agrolorn.	Agrolorn	30.000,00	30.000,00
2	1	ANCILHO com as seguintes características: - ancilho com função de espalhar e enfiar plantas forrageiras (feno e pré-socado); - com pneus; - linha dupla de trabalho; - largura mínima de trabalho de 3 m; - produção mínima de 3 hectares / hora; - com estrutura de chassis reforçada; - nivelamento longitudinal com treceiro ponto no próprio equipamento; - sistema de transmissão com entrada mínima de 540rpm e com caixa de redução. Marca Agrolorn.	Duplo/Agrolorn	17.000,00	17.000,00

Carazinho, 08 de Maio de 2018

Danieli Agro Comercial EIRELI

CNPJ 09.400.257/0001-05

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME
FELIPE DANIELI - Administrador

CNPJ 09.400.257/0001-05
Rua Antonio Carlos Otto, 53 Bairro Alegre CEP 99.500-000 Carazinho - RS

(AnexoII)

As desigualdades que possuem os dois documentos (anexo IV do edital intitulado de MEMORIAL DESCRITIVO e nossa proposta) é que no documento expedido pela empresa recorrente não possui o termo MEMORIAL DESCRITIVO, e sim PROPOSTA FINANCEIRA e os dados da empresa licitante, mas contém todo memorial descritivo do equipamento de acordo com o solicitado no anexo intitulado MEMORIAL DESCRITIVO.

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 09.400.257/0001-05
Rua Antonio Carlos Otto, 53 Bairro Alegre
99.500-000 Carazinho - RS

0/25

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME

Verificamos com o ato do Pregoeiro em desclassificar a proposta da recorrente alegando não haveremos apresentado memorial descritivo, como excesso de formalidade e favorecimento a uma única empresa.

Em nosso documento (proposta) está constando TODO o MEMORIAL DESCRITIVO, conforme o próprio edital, de lá foram retiradas as características dos equipamentos cotados e nela está constando o memorial descritivo.

Ilustramos, a seguir:

Na ordem constitucional brasileira, tem destaque a isonomia. De certo modo, todo catálogo dos direitos e garantias fundamentais não teria sentido sem o princípio constitucional da igualdade, como dita o art. 5º, caput e I, da Constituição Federal: *"Todos são iguais perante a lei."*

Este princípio tem como objetivo impedir qualquer tipo de discriminação a qualquer um dos participantes do certame, seja na forma de elaboração de cláusulas no edital ou convite, que favoreça uns em detrimento de outros, ou mediante julgamento parcial, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais (art. 3º, §1º, Lei 8.666/93). O princípio da isonomia assegura a todos que preencham os requisitos exigidos, o direito de participar do certame, além do tratamento igualitário a ser dispensado obrigatoriamente a todos no curso deste. O desatendimento desse princípio fere o interesse público e, em consequência, o princípio da finalidade e caracteriza desvio de poder. Logo, o ato que favorece ou persegue interesses particulares é nulo por desvio de finalidade.

Significa este princípio dar tratamento igual a todos os interessados nas licitações. É condição essencial para garantir competição em todas as fases da licitação.

A licitação não é um processo arbitrário, nas palavras de Marçal Justen Filho "A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante". (2005b, p. 44). Fazendo, com que o administrador defina regras em seus editais, que afaste o caráter subjetivo, com a determinação clara, proporcionando um regramento uniforme que permite a participação dos interessados, sem direcionamento a algum em específico.

A isonomia se aplica em todos os atos decorrentes do processo licitatório, essa é a explicação de Marçal Justen Filho, "Após editado o ato licitatório, o princípio da isonomia continua aplicável. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento idêntico". (2005b, p. 45).

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME

Este preceito do sistema do direito positivo pátrio se observam duas dimensões: igualdade na lei e igualdade perante a lei.

Uma coisa é o critério empregado pela lei para estabelecer dimensões entre os particulares na regulação das interações que se deflagram entre eles; outra é o direito que o ordenamento jurídico – constitucional lhes assegura à aplicação da lei sem favoritismos ou distinções odiosas aos casos enfrentados pelas autoridades estatais.

Ainda, assevera com precisão José Souto Maior BORGES:

“(…) constitucionalmente a igualdade garante a igualdade. O paradoxo é apenas aparente. A igualdade formal garante a igualdade material. Se todos são iguais na aplicação da lei, no sentido de que a lei indiscriminadamente a todos se aplica, mas se o seu conteúdo não abriga a isonomia, há violação de igualdade material. Se reversamente a lei isonômica a todos não se aplica, nem todos são iguais perante a lei: iguais serão apenas os beneficiários da sua aplicação, ficando de fora da isonomia os que não forem. Nessa última hipótese, há violação da igualdade formal. Por isso se diz que igualdade garante a igualdade.” *(Significação do princípio da isonomia na Constituição de 1988, Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado de Pernambuco, nº3, v. 2: 320-1)*

O desatendimento a esse princípio constitui desvio de poder, onde a administração deixa transparecer o favoritismo por um ou outro participante do certame.

Não satisfeito, podemos observar pelos dizeres de Diógenes Gasparini, todos os iguais em face da lei também o são perante a Administração Pública. Todos, portanto, têm o direito de receber da Administração Pública o mesmo tratamento, se iguais. Se iguais, nada pode discriminá-los. Impõe-se aos iguais, por esse princípio, um tratamento impessoal, igualitário ou isonômico. É princípio que norteia, sob pena de ilegalidade, os atos e comportamento da Administração Pública direta e indireta. É, assim, um dos direitos individuais consagrados tanto à proteção dos brasileiros como dos estrangeiros submetidos à nossa ordem jurídica. (2001, p. 18-19).

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME

A recorrente está amparada, pretensamente, nos princípios licitatórios do formalismo das licitações e da vinculação das partes ao regramento do certame. Entendemos que, muitas vezes, o rigorismo formal, levado ao extremo pode levar (e parece ser o caso) a um resultado contrário ao buscado pela via licitatória.

Vejamos,

O que se busca nos certames licitatórios é a ampla competição entre particulares para o melhor contrato de interesse público, sendo que questões por menores que não maculem o princípio da isonomia entre os licitantes (de natureza adjetiva no contexto – como é o caso) devem ser arredadas do julgamento, em função da ampla competição.

Então, estamos frente a um rigorismo interpretativo desconectado da melhor exegese da Lei, vinculado somente ao elemento literal da previsão editalícia.

De outro enfoque, não se pode esquecer que os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo do procedimento não significam dar guarida aos rigorismos de interpretação e ser excessivamente formalista.

De outro lado, o procedimento licitatório se reveste também de bom senso e razoabilidade, nas decisões da Comissão Julgadora, desde que não se afetem, por motivo óbvio, os comandos principiológicos do instituto das licitações.

A discussão centra-se no princípio do procedimento formal das licitações e, até que ponto o proceder da Comissão Julgadora o ofuscou ou o atingiu.

Indo ao encontro da melhor doutrina sobre a questão, vêm a calhar as licitações do administrativista Hely Lopes Meirelles:

“Procedimento formal, entretanto, não se confunde com **formalismo “que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias”**. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou os licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais; não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes – “pas de nullité sans grief” como dizem os franceses”. (in Direito Brasileiro, pág 248, 20ª Ed., 1995 Malheiros, bem como na obra Licitações e Contratos Públicos, 10ª Ed. 1991, pág 24 RT.)

Segundo Odete Medauar:

“ A experiência secular demonstrou que as exigências legais, quanto a forma devem atender critérios racionais, lembrada sempre a finalidade como que são impostas e evitando-se o culto das formas como se elas fossem um fim em si mesmas.”



DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME

(cit. De Odete Medauar, in Processualidade no Direito Administrativo, pág. 122 RT 1993)

Esta mesma autora, na página seguinte de sua obra, refere exemplo de minúcia ou pormenor contrário do princípio do formalismo, que vem a calhar:

“Exemplo de formalismo exacerbado, destoante deste princípio, encontra-se no processo licitatório, ao se inabilitar ou desclassificar”.

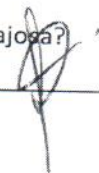
Comprovamos através do quadro a seguir e conforme propostas anexadas ao processo, que o valor para alguns itens das empresas até então desclassificadas injustamente pelo Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, é muito mais viável ao Município do que a da até então única empresa habilitada.

ITEM	EMPRESA: DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI ME	EMPRESA: ALGOR METALÚRGICA LTDA	EMPRESA: FINARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS	EMPRESA: PORTALMAQ IND. COM. IMPORT. EXPORTAÇÃO LTDA EPP
1	-	R\$ 11.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 14.250,00
2	R\$ 19.000,00	R\$ 16.200,00	R\$ 16.000,00	R\$ 17.915,00
3	R\$ 30.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 40.500,00
4	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 19.000,00

Com a desclassificação das demais empresas por motivo torpe, a única empresa classificada para a etapa de lances **informou ao final de cada julgamento de item NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE MELHORAR AINDA MAIS SUA PROPOSTA** e o Sr. Pregoeiro entendeu que a proposta apresentada era vantajosa para o município, declarando então a Empresa Finardi Indústria e Comercio de Maquinas Agrícolas vencedora de todos os itens do pregão. No entanto, pode-se verificar que mesmo antes da etapa de lances, caso o Pregoeiro tivesse julgado corretamente as propostas das demais empresas, detivesse entendimento sobre o edital, pois nele consta inclusive modelo de memorial descritivo, não se agarrado ao excesso de formalismo e visado a economicidade pública, o Município de Frei Rogério teria já de início, sem abrir a etapa de lances a economia do valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Pergunta-se: Em que momento está havendo a contratação da proposta mais vantajosa?

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 09.400.257/0001-05
Rua Antonio Carlos Otto, 53 Bairro Alegre
99.500-000 Carazinho - RS



4/25

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME

Em momento algum está sendo verificada a economicidade, uma vez que por abuso de formalidade a Empresa Recorrente e demais licitantes tiveram suas propostas desclassificadas.

Das Considerações Finais:

Nobre Pregoeiro, nosso verdadeiro interesse é sanar estas inconformidades, devido a não ser o intuito tumultuar, perturbar, fraudar.

Gostaria, portanto, Senhor que reconsiderasse a sua decisão quanto a desclassificação da proposta da empresa recorrente, visto que se trata de um excesso de formalidade, podendo com isso, haver maior economia para o erário público deste município.

Sou confiante na sua competência e seriedade e sei que estará amparado por seu corpo jurídico para auxiliá-lo a interpretar este recurso impetrado.

Do Pedido

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados nossa empresa **DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI – ME**, representada neste ato pelo Sr. FELIPE DANIELI, Empresário, devidamente qualificado no Contrato Social constante no processo em referência vem na forma da Legislação Vigente pedir:

- 1) Se digne Vossa Senhoria receber o tempestivo Recurso, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;
- 2) Reconsidere sua DECISÃO quanto a desclassificação da empresa recorrente, podendo com isso valer “a proposta mais vantajosa”;

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI – ME
CNPJ: 09.400.257/0001-05
Rua Antonio Carlos Otto, 53 Bairro Alegre
99.500-000 Carazinho - RS



15/25

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME

3) Retorne a etapa competitiva de lances para que seja possível uma contratação que não lese o cofre público, pois com isso, será visada a economicidade;

E na hipótese, não esperada, disso não ocorrer, faça este Recurso subir à autoridade superior, em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Cientificamos que cópia deste instrumento será encaminhada para o Tribunal de Contas da União, Ministério Público e Câmara de Vereadores do Município de Frei Rogério, para que tomem ciência dos atos praticados por servidores da Administração.

Nestes termos e ciente da transparência aqui aplicada nossa empresa pede deferimento.

Atenciosamente



Danieli Agro Comercial EIRELI

CNPJ 09.400.257/0001-05

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI – ME

FELIPE DANIELI



DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI – ME
CNPJ: 09.400.257/0001-05
Rua Antonio Carlos Otto, 53 Bairro Alegre
99.500-000 Carazinho - RS

6/25

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME

ANEXO I

17/25

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 09.400.257/0001-05
Rua Antonio Carlos Otto, 53 Bairro Alegre
99.500-000 Carazinho - RS





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente certame tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa a esta administração, visando aquisição de equipamentos agrícolas sendo: uma acondicionadora, uma segadora, uma enfardadora e um ancinho. Contrato de Repasse nº 847357/2017/MAPA/CAIXA – Operação nº 1042823-10.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Total Máximo R\$
1	ACONDICIONADORA (empacotadora) com as seguintes características mínimas: - máquina para embalar fardos cilíndricos de pré-secado de pequeno porte para fardos com dimensões mínimas de 600 mm de diâmetro por 700 mm de largura; - contendo estrutura metálica para fixação de seus componentes e rodas para manejo (deslocamento); - deslocamento manual ou mecânico; - regulador em sistema de rosca para quantidade de filme técnico utilizado no fardo de pré-secado; - acionamento por motor estacionário de no mínimo 5 hp a gasolina, ou através da tomada TDP do trator; - amarre de fardo eletrônico ou mecânico; - produção mínima de 80 fardos / hora.	Und	1	16.500,00
2	SEGADORA com as seguintes características: - função para corte de plantas forrageiras com lâminas de corte, com no mínimo duas navalhas por disco; - sistema de desarme automático; - sistema de levante hidráulico da barra de corte para o transporte em estrada; - sistema de segurança e amortecimento contra impactos; - operante em aclives ou declives de no mínimo 30°; - com no mínimo 05 discos de corte; - largura de corte de no mínimo 2m; - velocidade de trabalho de no mínimo 4km à 10km/hora, - potência mínima de 35hp	Und		
3	ENFARDADORA com as seguintes características: - enfardadora para enfarda de plantas forrageiras – fardos cilíndricos de (feno e pré-secado); - com função de recolher e prensar as plantas forrageiras na câmara fixa; - com amarre e descarga do fardo; - capacidade de tamanho do fardo de 23 a 50kg para viabilizar o manejo manual; - dimensões do fardo: 600mm de diâmetro por 700mm de largura; - controle de câmara cheia e amarre de fardos realizados por sistema de gerenciamento eletrônico; - equipamento compatível para potência de 50cv;	Und	1	47.625,00

MEMORIAL
DESCRITIVO
↖
↖
↙

8/23



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

	- produção mínima de 50 fardos/hora.		
4	ANCINHO com as seguintes características: - ancinho com função de espalhar e enleirar plantas forrageiras (feno e pré-secado); - com pneus; - linha dupla de trabalho; - largura mínima de trabalho de 3 m; - produção mínima de 3 hectares / hora; - com estrutura de chassi reforçada; - nivelamento longitudinal com terceiro ponto no próprio equipamento; - sistema de transmissão com entrada mínima de 540rpm e com caixa de redução.	Und	MEMORIAL DESCRITIVO ←
Valor Total Máxim			

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME

ANEXO II

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 09.400.257/0001-05
Rua Antonio Carlos Otto, 53 Bairro Alegre
99.500-000 Carazinho - RS



00/25

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME

PROPOSTA FINANCEIRA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO - SC

Dados do Licitante:

RAZÃO SOCIAL: DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ: 09.400.257/0001-05 IE: 025/0114100 IM: 97282

Endereço: Rua Antônio Carlos Otto, 53 Bairro Alegre

Cidade: Carazinho Estado: RS

Cep: 99500-000 Fone: 54 33301990

Contato: FELIPE DANIELI Email: felipe.danieli@hotmail.com

A empresa DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.400.257/0001-05, por intermédio do seu Administrador Sr. Felipe Danieli, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1070500861 SSP/PC RS rs, e inscrito no CPF sob o nº 006.375.330-89, declara para os devidos fins que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, etc.

Prazo de entrega do equipamento de no máximo 5 dias úteis da entrega da autorização de fornecimento.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MODELO E FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1	ACONDICIONADORA (empacotadora) com as seguintes características mínimas: - máquina para embalar fardos cilíndricos de pré-secado de pequeno porte para fardos com dimensões mínimas de 600 mm de diâmetro por 700 mm de largura; - contendo estrutura metálica para fixação de seus componentes e rodas para manejo (deslocamento); - deslocamento manual ou mecânico; - regulador em sistema de rosca para quantidade de filme técnico utilizado no fardo de pré-secado; - acionamento por motor estacionário de no mínimo 5 hp a gasolina, ou através da tomada TDP do trator; - amarre de fardo eletrônico ou mecânico; - produção mínima de 80 fardos / hora			
2	1	SEGADORA com as seguintes características: - função para corte de plantas forrageiras com lâminas de corte, com no mínimo duas navalhas por disco; - sistema de desarme automático; - sistema de levante hidráulico da barra de corte para o transporte em estrada; - sistema de segurança e amortecimento contra impactos; - operante em aclives ou declives de no mínimo 30º; - com no mínimo 05 discos de corte; - largura de corte de no mínimo 2m; - velocidade de trabalho de no mínimo 4km à 10km/hora, - potência mínima de 35hp. Marca: Agroform	FL5/Agroform	19.000,00	19.000,00

MEMORIAL
DESCRITIVO
←
←

21/25

CNPJ: 09.400.257/0001-05

Rua Antonio Carlos Otto, 53 Bairro Alegre CEP 99.500-000 Carazinho - RS

Danieli Agro Comercial EIRELI
CNPJ 09.400.257/0001-05

DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME

1	<p>ENFARDADORA com as seguintes características: - enfardadora para enfarda de plantas forrageiras - fardos cilíndricos de (feno e pré-secado); - com função de recolher e prensar as plantas forrageiras na câmara fixa; - com amarre e descarga do fardo; - capacidade de tamanho do fardo de 23 a 50kg para viabilizar o manejo manual; - dimensões do fardo: 600mm de diâmetro por 700mm de largura; - controle de câmara cheia e amarre de fardos realizados por sistema de gerenciamento eletrônico; - equipamento compatível para potência de 50cv; produção mínima de 50 fardos/hora. Marca Agroform.</p>	AF6070/Agroform	30.000,00	30.000,00
1	<p>ANCINHO com as seguintes características: - ancinho com função de espalhar e enleirar plantas forrageiras (feno e pré-secado); - com pneus; - linha dupla de trabalho; - largura mínima de trabalho de 3 m; - produção mínima de 3 hectares / hora; - com estrutura de chassi reforçada; - nivelamento longitudinal com terceiro ponto no próprio equipamento; - sistema de transmissão com entrada mínima de 540rpm e com caixa de redução. Marca Agroform.</p>	Duplo/Agroform	17.000,00	17.000,00

MEMORIAL
DESCRITIVO

Carazinho, 08 de Maio de 2018

Danieli Agro Comercial EIRELI

CNPJ 09.400.257/0001-05

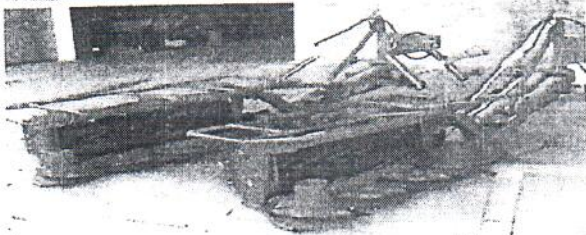
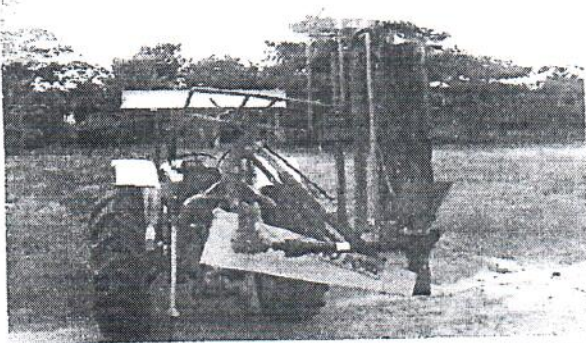
DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME
FELIPE DANIELI - Administrador

CNPJ: 09.400.257/0001-05

Rua Antonio Carlos Otto, 53 Bairro Alegre CEP 99.500-000 Carazinho - RS

22/05

SEGADEIRAS CONDICIONADORAS FLC4, FLC5

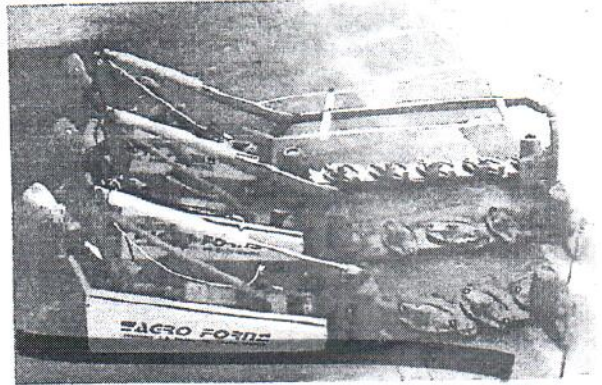


Com a Segadeira Condicionadora, o tempo de secagem para produzir feno é reduzido em 50%, possibilitando sua produção, mesmo em época de chuva.

No caso de pré-secado, utilizando a Segadeira Condicionadora, conseguimos baixar a umidade entre 40% a 70% em apenas algumas horas de sol.

Descrição:	r
MEMORIAL	LC5
Largura de	15cm
DESCRITIVO	
Nº de discos	5
Nº de facas	2
Potência Teórica Requerida CV	60
Sistema de Levantamen	lico
Tipo de Condicionador	Rolos de Borracha
Peso total em Kg	750 850

SEGADEIRAS DE DISCO FL4 - FL5



Com a segadeira de disco AGRO FORN as exigências do usuário serão completamente satisfeitas.

O tipo da barra de corte feita à cunha em posição avançada do rotor garantem um corte perfeito à uma elevada resistência.

Os discos são movimentados por um conjunto de engrenagens, produzidos em aço cimentado e temperado fechados hermeticamente em uma caixa à banho de óleo.

A parte arrastada da barra de corte é protegida por fortes pratos intercambiáveis que protegem os discos de eventuais corpos estranhos.

A barra de corte é levantada hidráulicamente com um pistão, e é bloqueada com um sistema de gancho de segurança.

Descrições Técnicas	Sem condicionador	
	FL4	FL5
Nº de discos	4	5
Largura de Trabalho/cm	170	205
Potência Teórica Requerida CV	50	50
Nº de facas por discos	2	2
Produção aproximada ha/h	1,3 à 1,7	1,7 à 2,3
Peso Total Kg	360	380
Dispositivo de Segurança	Desengate Livre	
Ângulo de trabalho até	30º	

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a large signature on the right and some scribbles on the left.

TRITURADOR PARA FENO E PALHA



Máquina preparada para triturar fardinhos retangulares ou fardos cilíndricos com Ø máximo de 60cm.

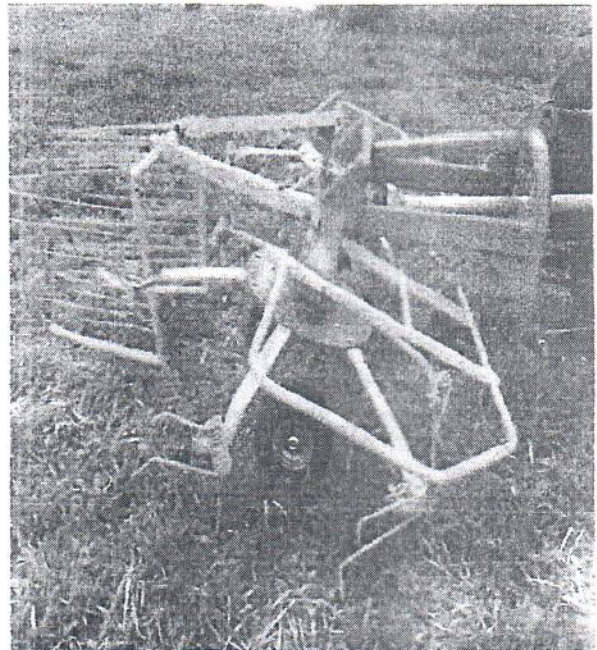
O equipamento consegue triturar partículas de 5 á 10cm, trocando apenas a peneira, em uma velocidade de 10 á 30 segundos cada fardo.

O material pode ser assoprado até uma distância de mais de 6 metros, neste caso utilizar tubos de PVC (não fornecidos) no Ø da boca de saída.

O equipamento é fornecido de fábrica para ser utilizado com cardan e trator, entretanto poderá ser adaptado pelo cliente com motor elétrico.

	Dt	
		MEMORIAL
		DESCRITIVO
Ø Máximo do Fardo		
Rendimento Aprox		→
Potencia máxima requerida Trator		
Peso da Máquina		

ANCINHO DUPLO ENLEIRADOR E ESPARRAMADOR



Descrições Técnicas

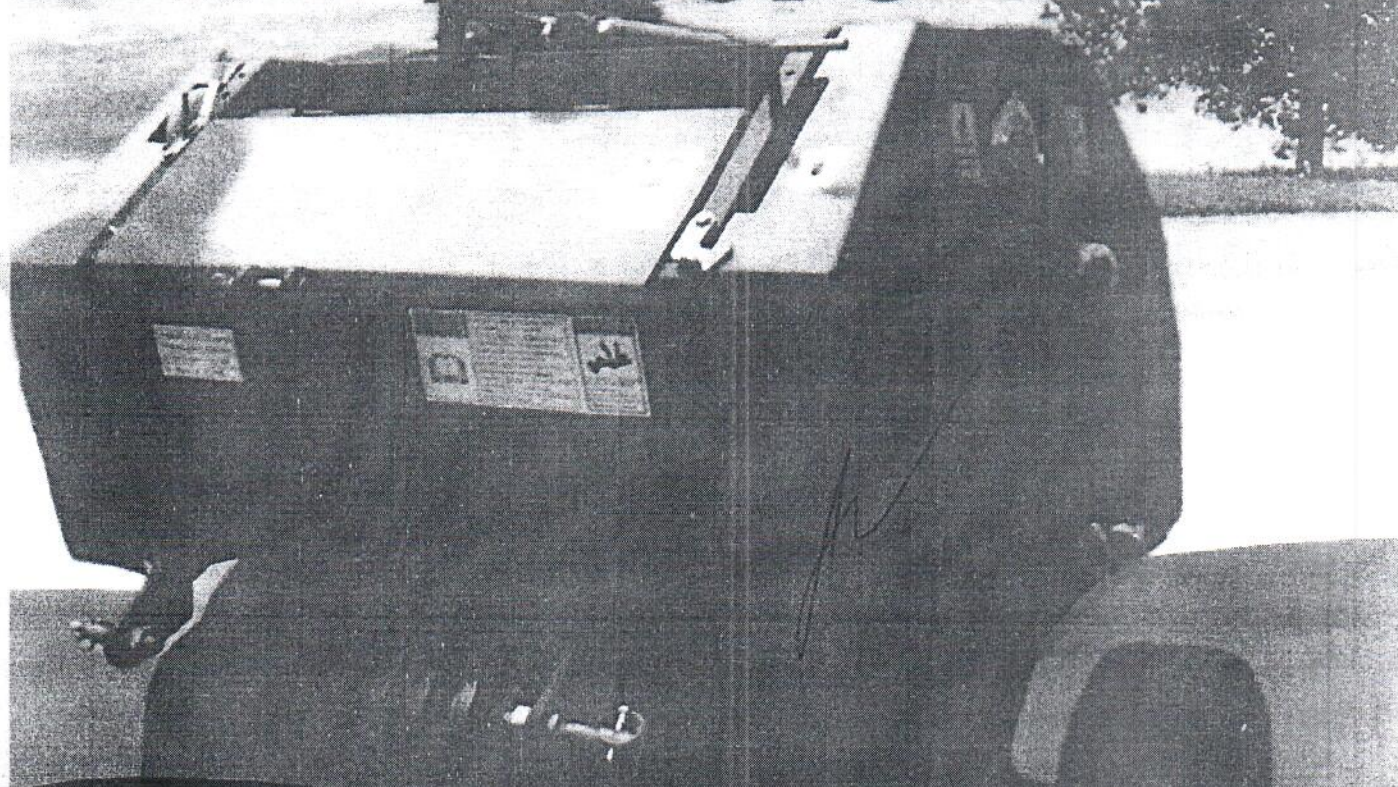
Largura	3,20m
Peso da máquina	330kg
Potência requerida	30cv
Transmissões	2 caixas blindadas
Nº de braços por rotor	6
Inversão do trabalho por gatilho	Enleiramento, espalhamento
RPM	540tdp
Nº de rodas	2
Acionamento	Por Cardan



AGRO FOM

ENFARDADEIRA CILÍNDRICA

AF6070



Descrições Técnicas	AF 6070
Dimensões dos fardos (larg. x comp.)	60x70
Produção / hora	80 a 120
Potência a partir	20 hp
Velocidade de trabalho km/h	3 a 5
Peso aprox. dos fardos de feno	25 a 35 kg
Peso aprox. dos fardos de pré-secado	45 kg
Peso da máquina	440 kg

Bomba hidráulica na máquina acoplada, somente engate no terceiro ponto e tomada de força (cardã)

Enfardadeira para feno e pré-secado (ifton, aveia, cevem, trigo, arroz, capim sudão, palha de milho...)

MEMORIAL
DESCRITIVO



Dist. Industrial, 110
P. 18640-000 - Pardinho - SP
3886-1138 / 3886-1259

atendimento@agrofom.com.br

vendas@agrofom.com.br

home page: www.agrofom.com.br